



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 001 de 11 de Janeiro de 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS (CBPF), UNIDADE DE PESQUISA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Instituir a presente **NORMA INTERNA**, com a finalidade de disciplinar o relacionamento entre o CBPF e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Capítulo II do Decreto 7.423, 31 de dezembro de 2010, observando o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais normas legais pertinentes.

Definições

Fundação de Apoio – Organização de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo é apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, atividade e prestação de serviços, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICTs), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros.

Coordenador de Projeto – Servidor público, regularmente lotado no CBPF, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional.

Coordenador de Atividade – Servidor público, regularmente lotado no CBPF, responsável pelo gerenciamento da execução de uma atividade continuada de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional ou prestação de serviço técnico.

Plano de Trabalho – Documento que detalha a forma de execução de cada projeto, atividade ou prestação de serviço, individualmente, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias.

Propriedade Intelectual – Diz respeito à proteção concedida à todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

Royalties – Ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e outras informações sujeitas a Propriedade Intelectual.

Ambiente Produtivo – Refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica.

Arranjo NIT-Rio – Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Rio de Janeiro, criado em consonância com o art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), conforme Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2015, deste Ministério.

Art. 1º – O CBPF poderá estabelecer colaboração com uma Fundação de Apoio que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira de **projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, desenvolvimento institucional, atividades e prestação de serviços técnicos especializados**, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, ou planos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

§1º Para desempenhar esse papel a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada a apoiar o CBPF junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

§2º Cabe exclusivamente ao Diretor do CBPF ou ao seu substituto legal firmar contratos, convênios, planos de trabalho, acordos ou outros instrumentos legais com as Fundações de Apoio.

§3º Define-se como **projeto de pesquisa** o documento que possui as ideias principais de uma pesquisa científica que será realizada, contendo delimitação do tema, do problema, hipóteses, objetivo, justificativa, metodologia, resultados esperados ou produtos.

§4º Define-se como **projeto de ensino** aquele que prevê o oferecimento de curso científico pelo CBPF com ementa e currículo próprios, bem como designação dos docentes responsáveis, delimitação de tema, objetivos, justificativas, procedimentos teórico-metodológicos e modelo de avaliação adequados ao programa de ensino da instituição.

§5º Define-se como **projeto de extensão** o projeto de prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual se torna disponível ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científicos e tecnológicos.

§6º Define-se como de **desenvolvimento científico, tecnológico e inovação** os Projetos de Inovação Tecnológica (PIT) celebrados por meio de acordos de parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas ou serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nos termos da Lei nº 10.973/2004. O Arranjo NIT-Rio deverá opinar nas atividades de inovação do CBPF, em processos estruturados na forma de Projeto de Inovação Tecnológica (PIT), conforme art. 14 da Portaria MCTI nº 251/2014.

§7º Definem-se como de **desenvolvimento institucional** programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do CBPF para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano Diretor da Unidade.

Art. 2º – O CBPF poderá, utilizando-se de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e dos recursos financeiros, conforme autoriza a Lei nº 10.973/2004, prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas; celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento; celebrar acordos de parceria; compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; permitir a

utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; e permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º – As relações entre o CBPF e fundações de apoio estabelecidas por meio de instrumentos jurídicos deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

Art. 4º – A aprovação dos projetos implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 5º – Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

- I. Descrição clara do projeto, atividade ou serviço;
- II. Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- III. Resultados esperados e metas;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Prazo de vigência do instrumento;
- VI. Identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do projeto, serviço ou atividade no CBPF, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;
- VII. Definições quanto às questões de Propriedade Intelectual e eventual destinação dos *royalties*, quando couber, observando a legislação vigente.
- VIII. Identificação das despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviço.

Art. 6º – Constituem despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviços os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao CBPF pela utilização de seu pessoal próprio e instalações.

Art. 7º – O projeto, atividade ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como contratada, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo CBPF enquanto órgão executor.

§1º Uma fração dos recursos repassados por empresas ou agência de fomento para a Fundação de Apoio será destinada a um fundo gerido pela Direção do CBPF até o limite de 20% para cobrir as despesas gerais com atividades da instituição, relacionadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2º Nos projetos de extensão referentes a prestação de serviços, o ressarcimento ao CBPF será fixado em 20% do valor total do orçamento do referido projeto. À Direção do CBPF caberá a responsabilidade pela administração deste valor, podendo ser delegado a administração de até 2/3 (dois terços) do mesmo ao coordenador do projeto para gastos relacionados às atividades da coordenação (ou divisão) que gerou a receita.

§3º Quantias porventura não utilizadas pelo projeto ou atividade, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo

contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo mencionado no §1º do art. 7º, com utilização sujeita aos critérios estabelecidos no §2º do mesmo artigo.

Art. 8º – O coordenador de um projeto, atividade contínua ou prestação de serviços técnicos será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, mediante delegação específica do Diretor do CBPF.

Art. 9º – Os projetos e atividades executados em colaboração com Fundação de Apoio poderão acarretar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, alunos ou pesquisadores visitantes do próprio CBPF ou de outras ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração e dentro do prazo de duração do projeto.

§2º A Fundação de Apoio poderá também, mediante solicitação expressa da Direção do CBPF, com recursos especificamente destinados para tal fim, previstos no plano de trabalho, conceder bolsas de estudos e de pesquisa a alunos, pós-doutorandos e pesquisadores visitantes do CBPF diretamente vinculados ao projeto ou atividade.

Art. 10º – As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, alunos, e pesquisadores visitantes do CBPF atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.

Parágrafo Único – A concessão de bolsa deverá ser formalizada individualmente e estar prevista no instrumento jurídico a ser estabelecido pela Fundação de Apoio em projetos onde o CBPF é o executor.

Art. 11º – É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no CBPF, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 12º – A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá, em qualquer hipótese, exceder o teto legal estabelecido para o funcionalismo público federal.

§1º Qualquer remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor público do CBPF deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao órgão de recursos humanos do CBPF, para devido registro e verificação do limite de que trata o *caput*.

Art. 13º – O órgão de recursos humanos do CBPF tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 12, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Parágrafo único – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 12, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 14º – A participação do servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do CBPF.

Parágrafo Único – A participação do servidor em projetos, atividades e serviços geridos pela Fundação de Apoio não cria vínculo empregatício com esta, de qualquer natureza.

Art. 15º – A Fundação de Apoio se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto, atividade ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos.

§1º As parcelas de ressarcimento da Fundação de Apoio devem estar claramente previstas e discriminadas no plano de trabalho, quanto a valores e ao momento da retenção.

§2º O ressarcimento poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto no Plano de Trabalho e que conte com a concordância prévia da Fundação de Apoio.

Art. 16º – Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes.

Art. 17º – É vedado ao CBPF o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

Art. 18º – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aludido pela Lei nº 8.958/1994 equivale ao Plano Diretor da Unidade (PDU) do CBPF.

Art. 19º – Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do CBPF a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico Científico – CTC, estabelecido na Portaria nº 5.161 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 14 de novembro de 2016 (Regimento Interno do CBPF, art. 28, seção I, cap. IV) publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, de 16 de novembro de 2016.

Art. 20º – Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do CBPF.

Art. 21º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ronald Cintra Shellard

Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas